das Faculdades de Letras, de Sciências e de Direito enviem à Direcção Geral do Ensino Superior, até 10 de Ontubro próximo, os seus pareceres sobre as matérias que devem constituir os respectivos exames de admissão a essas Faculdades, a fim de se poder por em execução o disposto no artigo 76.º do decreto acima mencionado.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.— O Ministro da Instrução Pública, Augusto Pereira Nobre.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Portaria n.º 2:386

Atendendo no que me representou a Associação Comercial de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que os estabelecimentos bancários desta capital estejam encerrados das doze às treze horas e trinta minutos, em todos os dias de semana, excepto aos sábados, que ficam sujeitos a um horário especial dentro dos limites fixados no artigo 3.º do decreto n.º 5:516, de 10 de Maio de 1919.

Pacos do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—
O Ministro do Trabalho, José António da Costa Júnior.

Direcção Ceral do Trabalho

Portaria n.º 2:387

Atendendo às considerações apresontadas pela Câmara Municipal de Setúbal sobre a aferição de pesos e medidas, alegando que o serviço do aferição está muito atrasado devido ao falecimento de um dos aferidores e não haver concorrentes ao concurso para a mencionada vaga, não podendo por esse motivo completar-se a aferição dentro do prazo fixado no artigo 3.º do decreto com força de lei de 1 de Julho de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja prolongado, no corrente ano, até o fim do próximo mês de Setembro, o prazo para a aferição de pesos e medidas no referido concelho.

Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1920. — O Ministro do Trabalho, Júlio Ernesto de Lima Duque.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Rectificação à portaria n.º 2:366 publicada no Diário do Gorêrno n.º 145, 1.ª série, de 13 de Julho de 1920: Ondo se le: «Assemblea geral de 23 de Abril», deve ler-se: «Assemblea geral de 25 de Abril».

Direcção dos Serviços do Seguros Industriais, 3 do Agosto de 1920. O Director dos Serviços, António Celestino Sousa Vasco.

Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

Lol n.º 1:006

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, o en promulgo, a loi seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 483.0005, para suprimento dos deficita no ano econômico

de 1919-1920 das instituições seguintes e nas proporções que vão determinadas:

Assistência Nacional aos Tuberculosos. . 60.000500 Hospitais da Universidade de Coimbra. . 233.000500

E para auxílio das assistências que prestam:

Art. 2.º As quantias referentes à Assistência aos Tuberculosos o Hospitais da Universidade de Coimbra serão adicionadas as dotações que já lhes vêm consignadas respectivamente no capítulo 2.º, artigos 20.º o 14.º, do orçamento ordinário de despesas para 1919—1920 do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

As referentes à Junta Geral do Distrito do Porto, o outras instituições de assistência ou beneficência, serão inscritas no mesmo orçamento e capítulo, sob as rubricas que respectivamente serão abertas:

«Subsídio à Junta Geral do Distrito do Pôrto para auxílio dos serviços de assistência, que presta»; e

«Para subsídios a vários estabelecimentos de assistência ou beneficência».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1920. — António José de Almeida — Inocêncio Camacho Rodrigues — Júlio Ernesto de Lima Duque.

Lei n.º 1:007

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberte no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial do 250.000\$\delta\$, para suprimento do deficit nos diversos estabelecimentos a cargo da Misericórdia do Pôrto, previsto para o ano económico de 1919-1920.

Art. 2.º A referida quantia será inscrita no orçamento ordinário de despesas para o ano económico de 1919-1920, do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios o de Providência Goral, capítulo 2.º, artigo 14.º, sob a epígrafe, que será aberto: «Para suprimento dos deficits nos diversos institutos a cargo da Misoricórdia do Pôrto».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Inocêncio Camacho Rodrigues—Júlio Ernesto de Lima Duque.

Direcção dos Serviços da Tutola dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:806

Tendo a Misericordia de Lousada, do distrito do Porto, pedido autorização para aceitar o oferecimento que lho é feito da administração e posse do hospital da mesma vila, instituído em seu testamento pelo falecido benemérito Manuel Peixoto de Sousa Froire;

Considerando que esta cedência não contraria a vontado do testador, porquanto a comissão por elo encarregada de administrar o referido hospital se encontra reduzida a dois membros apenas, e outra não foi por elo indicada para substituir esta, nem tam pouco, no mesmo testamento, conforme consta do processo, se faz menção à forma por que essa substituição deveria ser feita, o que prova à evidência que, findo o mandato da primeira administração, o instituidor se desinteressava da sua substituição;

Considerando que a Misericordia de Lousada mereceu sempre a estima e protecção do referido benemérito Manuel Peixoto de Sousa Freire, e que foi, como também consta do processo, idea por êle muitas vezes manifestada o dotar a Misericórdia com um hospital; e

Considerando finalmente que a Misericordia referida tudo tem a lucrar com a cedencia em questão:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, autorizar a passagem do Hospital de Lousada, com todos os bens que lhe pertencem e suas respectivas receitas, que continuarão a ser-lhe exclusivamente destinadas, para a posse e administração da Misericordia da mesma vila, com a designação de Hospital de Sousa Freire, como merccida homenagem ao seu generoso instituidor.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de. Julho de 1920. — António José de Almeida — José da Costa

Decreto n.º 6:807

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos dos empregados do Disponsário do Pôrto para Crianças Pobres, nas seguintes proporções:

Director — de 185 a 275. Farmacêutica — de 15\$ a 22\$50. Enfermeira — de 95 a 13550. Escriturário — de 155 a 22550. Cobrador — de 65 a 95. Servento — de 75 a 10550. Cozimboira — de 55 a 7\$50.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Ropública, 18 de Julho de 1920. — António José de Almeida — José da Costa Junior.

Decreto n.º 6:808

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castolo;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, fixar em 370s o vencimento anual do capelão da mesma Misericórdia.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Julho de 1920. – António José de Almeida – José da Costa Junior.

Decreto n.º 6:809

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem clevar os vencimentos anuais do enfermeiro e da enfermeira da Misericórdia de Arraiolos, respectivamente, para 292% o 146\$.

Fica, portanto, alterado nesta parte o actual quadro

da referida corporação.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Julho de 1920. — António José de Almeida — José António da Costa Júnior.

Decreto n.º 6:810

Atendendo no que representou a Santa Casa da Misoricordia da Ribeira Grande, do distrito de Fonta Del-

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo-

438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, autorizar a aludida Misericordia a criar os lugares de enfermeira, ajudante de enfermeira e ajudante de farmacêutico, com o vencimento anual, cada um, de 1445 for-

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—António José de Almeida — José António da Costa Júnior.

Decreto n.º 6:811

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericordia de Vouzela;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem autorizá-la, sob proposta do Ministro do Trabalho, a modificar o actual quadro e respectivos vencimentos dos empregados do seu hospital e asilo, aprovado por diploma legal de 18 de Junho de 1915, que ficará constituído da maneira seguinte:

1 clinico director, 1503 anuais.

1 economo (com residência e alimentação no asilo) 1005 anuais.

1 enfermeiro (com residência e alimentação no asilo) 1085 anuais.

1 enfermeira (com residência e alimentação no asilo) 75\$ anuais.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Julho de 1920.— António José de Almeida — José das Costa Júnior.

Portaria n.º 2:388

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia da Vitória, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar como pagamento das 23 pensões de 100\$ que lhe falta receber do legado deixado por Autónio José da Cruz Magalhães, e por uma só vez, a quantia de 1.133\$52 conforme proposta feita pelos actuais herdeiros;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da-

respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 18 de Julho de 1920.— O Ministro do Trabalho, José da Costa Júnior.

Direcção dos Serviços da Tutelà dos Organismos de Assistência Pública. e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:389

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericordia de Coimbra, pedindo autorização para contrair um empréstimo de 20.000 dos seus capitais nos réditos,